



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2026 que:
“Concede reposição inflacionária sobre o auxílio-
alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de
Irati – PR.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, destinada a conceder reposição inflacionária sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 27, inc. I, estabelece a competência privativa da Mesa Diretora para propor projetos de Resolução criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos.

Por outro lado, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a lei específica é o meio jurídico adequado para fixar ou aumentar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 garante a todos os agentes públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações, de acordo com o seu artigo 37, X, *in verbis*:

Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, o projeto de lei em análise está de acordo com o preceito constitucional e visa manter o poder de compra da moeda, em face do índice de inflação.

Ressalta-se que o art. 1º, caput do PL em análise, estabelece a reposição de 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação, e o seu parágrafo único, esclarece que o percentual estabelecido corresponde ao INPC acumulado dos anos de 2024: 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) e 2025: 3,90% (três vírgula noventa por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Destarte, o Projeto de Lei está em consonância com o art. 2º da Lei nº 4.954/2022, o qual prevê que o valor do auxílio-alimentação será revisto por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores desse Poder Legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)